

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0034/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - ME

CNPJ nº 07.307.189/0001-98

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na área de Pediatria, com a disponibilização de profissional habilitado na respectiva área, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, em carga horária mínima de 16(dezesseis) horas mensal.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 11/ 2014 - P.P/FMS nº 5/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** de outro lado **MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - ME**, CNPJ nº 00.483.623/0001-62, sediada na Rua Coronel Santos Marinho, nº 255, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **MARINES BERTOLO PERES**, portador do CPF nº 445.361.009-20, RG nº 1.126.754, domiciliado na Rua Independência, nº 1034, Apartamento 502, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 11/2014, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 5/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação tem por contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na área de pediatria, com a disponibilização de profissional habilitado na respectiva área, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, em carga horária mínima de 16(dezesseis) horas mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 40.960,00** (quarenta mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: No mês de **abril** o valor a ser pago será proporcional a **16** (dezesesseis) **dias**, o valor de **R\$ 2.560,00** (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo segundo: Nos meses de **maio a dezembro**, o valor mensal de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo terceiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

Parágrafo quarto: Em caso de prorrogação contratual o valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV acumulado no período precedente.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto contratado.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 11/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via

postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus – SC, 14 de abril de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOC. SIMPLES - ME
CNPJ nº 07.307.489/0001-98
Marines Bertolo Peres
CPF nº 445.361.009-20
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF n.004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 0034/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - ME

CNPJ nº 07.307.189/0001-98

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas áreas de pediatria e ginecologia com a disponibilização de profissionais habilitados na área respectiva.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 11/2014 - P.P/FMS nº 5/2014

Valor Total: R\$ 40.960,00 (quarenta mil novecentos e sessenta reais).

Prazo: Até 31 de dezembro de 2014.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 14 de abril de 2014.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal